



RETIFICAÇÃO

No Parágrafo único do Art. 2º, da Circular SECEX nº 6, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 69, onde se lê: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/9-assuntos/categ-comercio-exterior/2287-consulta-publica-japao-e-coreia-do-sul>; leia-se: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/9-assuntos/categ-comercio-exterior/2287-consulta-publica-japao-e-coreia-do-sul>, ou <https://goo.gl/waUi5u>.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Código Brasileiro Antidopagem e estabelece a composição da Procuradoria que atuará junto ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, bem como o procedimento para a indicação de seus membros.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a criação da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD por determinação da Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o art. 55-A da Lei nº 9.615, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, prevê que a JAD é composta por um Tribunal e por uma Procuradoria;

CONSIDERANDO que o artigo 55-A da Lei nº 9.615, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016 exige que a Procuradoria seja dotada de autonomia e independência.

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro Antidopagem não prevê o procedimento para a indicação do Procurador-Geral, bem como a própria composição da Procuradoria

CONSIDERANDO que o artigo 55-A da Lei nº 9.615, de 28 de julho de 2016, com redação dada pela Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016 estabelece que a JAD funcione junto ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, cabendo a este Conselho, inclusive sua regulamentação.

CONSIDERANDO o artigo 3º, IX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte autoriza o Presidente do Conselho a expedir atos normativos provisórios nos casos de relevância e urgência, os quais deverão ser submetidos à apreciação do CNE;

CONSIDERANDO que a indicação do Procurador geral é uma condição essencial e urgente para instalação e pleno funcionamento da Justiça Desportiva Antidopagem.

Resolve, ad referendum, do plenário do CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Procuradoria que atuará junto ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, bem como o procedimento para a indicação de seus membros.

Art. 2º. O Código Brasileiro Antidopagem - CBA fica alterado nos seguintes termos:

Art. 62. (.....)

§1º. São órgãos da Justiça Desportiva Antidopagem - JAD: I - O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem- TJD-AD, composto pelo Plenário e 03 (três) Câmaras;

II - a Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem- PROC-AD, composta por um Procurador Geral e até três procuradores. (NR)

(.....)

§5º. O mandato dos membros da JAD será de três anos, permitida uma recondução.(NR)

§5º-A. O Procurador Geral será indicado pelo Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

§5º-B. Os demais membros da PROC-AD serão indicados ao CNE pelo Procurador Geral, devendo a indicação respeitar, quando possível, a paridade entre representantes das entidades da administração do desporto, de entidades sindicais dos atletas e pelo Poder Executivo.

(.....)

§6º - A. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da PROC-AD, no que couber.

(.....)

§11-A. Cabe ao Procurador Geral fixar o regimento interno da Procuradoria, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º. Revoga-se o inciso III do parágrafo 11 do artigo 62 do Código Brasileiro Antidopagem e demais normas em sentido contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.009655/2016-07

No Diário Oficial da União nº 187, de 28 de setembro de 2016, na Seção 1, página 103 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 946/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6830 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8370-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3021 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108370-8.

Processo Nº 58701.002756/2015-61

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2016, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 913/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2626 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36573-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3866 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36573-4.

Processo Nº 58701.003828/2015-97

No Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, na Seção 1, página 110 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 973/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59964-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59964-6.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 643ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do rio Juína situada às coordenadas geográficas 13°21'50,8" de latitude sul e 59°23'39,6" de longitude oeste, a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante, conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico PCH Juí-117, município de Campos de Júlio/MT.

O inteiro teor da Resolução, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 237 - Nataly Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 238 - Júlio Braz Serra Machado, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 239 - Matheus Carneiro Reis, Reservatório da UHE Capivara, Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Nº 240 - Aliança Geração de Energia S.A., reservatório da UHE Aimorés (rio Doce), Municípios de Aimorés e Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 241 - Jucelio José de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 242 - Jader Herculano Costa de Souza, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 243 - Jane Cleide Gomes Lima Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 244 - Ivanildo Inácio da Silva Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 245 - Diego Araújo Nogueira Ramos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 246 - Fernando Silva Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 247 - Andreilson da Divindade, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 248 - Paulo Roberto Trevisan, Reservatório da UHE Furnas (rio Sapucaí), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 249 - Cristino Marques de Brito Neto, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 250 - José Alves da Silva, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 251 - Francisco José Barros da Silva, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 252 - Antônio de Araújo Santos, reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 253 - Geraldo Elísio dos Santos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 254 - Solange Maciel de Oliveira Angelim, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 255 - Mônica Alencar de Assis, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Conceição de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 256 - Rodrigo Otávio de Araújo Herval, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 257 - Nádia de Almeida Chaves Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Itinga, irrigação.

Nº 258 - Marafon e Marafon Ltda. - ME, rio Parnaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Nº 259 - Davi Neto Paludo, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

Nº 260 - Helvander Lourenço Trindade, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 261 - Márcio Amorim Rodrigues, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre orientações referentes as autorizações para concessão de diárias e deslocamento no território nacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Processo nº02070.015397/2016-10)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria Casa Civil nº 2.154, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, seção 2, pag. 2; e

Considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos artigos nº 14 e 18 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e nos art. 5º e 6º da Portaria MMA nº 224, de 24 de junho de 2016, que disciplinam a concessão de diárias e passagens, resolve:

Art.1º A concessão de diárias e passagens para deslocamento no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no território nacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, reger-se-ão pelo disposto na legislação vigente e as orientações estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Caberá, exclusivamente, ao Presidente do ICMBio autorizar, como Autoridade Superior, despesas com diárias e passagens, em deslocamentos de servidores e colaboradores eventuais do ICMBio, nas seguintes hipóteses:

I - deslocamento de servidor (a) por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamento de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a autorização poderá ser concedida mediante indicação do quantitativo de servidores ou colaboradores eventuais, com identificação do evento, programa, projeto ou ação.